



EM: 15/03/2021 - PROCESSO Nº: 2020.04.0987P - PORTARIA Nº: 0353/2021 – PIAUIPREV
RESOLVE:

I - **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria de Nº 0160/2021, datada de 11/02/2021, publicada no Diário Oficial Nº 32, datado de 16/02/2021, referente ao Processo 2020.04.0987P, que concedeu aposentadoria voluntária à servidora **ALDA FRANCO AMORIM**, matrícula nº 0669300, ocupante do cargo de Professor, Classe SE, Nível IV, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, em atendimento ao pedido de desistência apresentado pela segurada antes do recebimento do primeiro mês de benefício.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/02/2021.

EM: 22/03/2021 - PROCESSO Nº: 2019.04.0041P - PORTARIA Nº: 0334/2021 – PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado(a) **EGÍDIO PORTELA SOARES**, ocupante do cargo de AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS, Classe I, Padrão E, matrícula nº 0214744, portador do CPF nº 078.482.003-10 e do PIS/PASEP nº 10116940147, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com proventos de R\$ 2.994,15 (Dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$2.619,13
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$330,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$45,02
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.994,15

EM: 22/03/2021 - PROCESSO Nº: 2019.04.2371P - PORTARIA Nº: 0330/2021 – PIAUIPREV

RESOLVE, de conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, **CONCEDER** o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, ao Segurado (a) **ANA DE ARAÚJO ROCHA BORGES**, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0734349, portador do CPF nº 411.608.273-20 e do PIS/PASEP nº 17024446003, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com proventos de R\$ 4.155,91 (Quatro mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$47,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.155,91

Of. 127



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ – FAPEPI
CONSELHO SUPERIOR DA FAPEPI

Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021.

Institui os Programas de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação à Pesquisa e à Formação de Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ - FAPEPI, no uso das atribuições legais e estatutárias, e amparado no que dispõe artigo 12, da Lei nº 5.456, de 30 de junho de 2005, assim como dispõe no artigo 1º de Estatuto da FAPEPI - Decreto nº 9.240, de 17 de novembro de 1994 -, alterado pelo Decreto nº 18.049, de 19 de dezembro de 2018, e, Lei 7.060, de 12 de dezembro de 2017 e Lei 7.211, de 22 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que compete à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI contribuir para o desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado, por meio do fomento à pesquisa científica e tecnológica e da concessão de bolsas de estudos e a capacitação científica e tecnológica; do auxílio financeiro a pesquisadores visando o apoio à participação e realização de evento científico e tecnológico, assim da instalação de infraestrutura, da publicação e divulgação científica e tecnológica, bem como, assessorar o Governo do Estado do Piauí na formulação de sua Política de Ciência, Tecnologia e Inovação, operando como o principal agência de fomento de programas governamentais neste setor,

RESOLVE,

Art. 1º - Instituir os Programas de Apoio à Pesquisa e à Formação de Recursos Humanos em Ciência, Tecnologia e Inovação nas seguintes modalidades:

I – Programa de Apoio à Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação (PAPCTI)

Programa que visa apoiar e fomentar a Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação desenvolvida por grupos de pesquisas, por meio da concessão de auxílios a pesquisadores vinculados a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) do Piauí, objetivando apoiar:

- a) a execução de projetos de grupos de pesquisas emergentes e permitir a consolidação de linhas de pesquisa prioritárias, induzindo a formação de novos núcleos de excelência; e,
- b) a fixação de recursos humanos com experiência em Ciência, Tecnologia e Inovação e/ou reconhecida competência profissional em instituições de ensino superior e pesquisa, em empresas e em órgãos públicos de pesquisa e desenvolvimento que atuem em investigação científica, tecnológica e inovação.

II - Programa Bolsa de Apoio Técnico (PBAT)

Programa cuja finalidade principal é viabilizar a atuação de profissionais, com competência técnica e/ou científica, em instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento e órgãos públicos, sediados no estado do Piauí, objetivando promover a produção de conhecimentos, transferência tecnológica e a inovação em prol do desenvolvimento do estado do Piauí. Programa destinado a profissionais com formação superior e que no desenvolvimento de pesquisas deverão exercer atividades técnicas que exigem conhecimentos compatíveis com esse nível de formação; e técnicos com formação profissional de nível médio e que no desenvolvimento de pesquisas deverão exercer atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade.

III - Programa de Apoio à Participação e Realização de Eventos Científicos, de Divulgação Científica e Tecnológica (PAP-Divulgação Científica)

O Programa objetiva divulgar e popularizar a produção científica e tecnológica do estado do Piauí, assim como fomentar, por meio da concessão de auxílio financeiro, o intercâmbio científico, tecnológico e de inovação para pesquisadores/professor piauiense com vínculo empregatício, ou não, em instituições de ensino e pesquisa, sediadas no Piauí, visando:

- a) propiciar o intercâmbio e a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e inovação, como participação em eventos científicos no país e no exterior, com apresentação de trabalhos científicos e/ou tecnológicos de sua autoria resultante de pesquisa desenvolvida no Piauí;
- b) apoiar a publicação e divulgação científica, assim como, a realização de eventos científicos, feiras, olimpíadas, eventos tecnológicos, entre outros, sejam eles locais, regionais, nacionais e internacionais sediados no Piauí; e,
- c) incentivar a popularização da ciência, tecnologia e inovação produzida no estado do Piauí, bem como seus resultados e aplicabilidade com impactos sociais, econômicos e de gestão.

IV – Programa de Apoio à Pós-Graduação Stricto Sensu (PAPG)

Este Programa tem por finalidade conceder bolsas nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado, e destinar recurso de custeio com o objetivo de garantir e ampliar a qualidade dos Programas de Pós-Graduação sediados no estado do Piauí, assim como desenvolver um ambiente de consolidação e interiorização dos programas aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O apoio aos programas de pós-graduação objetiva ainda incentivar a formação e o aprimoramento de recursos humanos em nível de mestre ou de doutor, que atendam aos objetivos e metas da política de desenvolvimento científico e tecnológico do Piauí, por meio de cotas institucionais de bolsas nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado.

V - Programa de Bolsas de Doutorado Fora do Estado (PBD)

Programa com foco na formação de recursos humanos qualificados, fora do estado do Piauí e do Brasil, com vínculo formal permanente em instituições de educação básica, públicas ou privadas sem fins lucrativos, instituições de educação superior e pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, órgãos públicos e empresas públicas, sediadas no Estado do Piauí, objetivando apoio a projetos nas áreas estratégicas em prol do desenvolvimento do estado do Piauí.

VI - Programa de Bolsa de Iniciação Científica (PBIC)

Programa que visa contribuir para a formação de novos talentos em todas as áreas do conhecimento, através da concessão de bolsas de iniciação científica a alunos de graduação. A bolsa vincula-se ao desenvolvimento de projeto de pesquisa, sob a responsabilidade do Orientador – com titulação mínima de mestrado. Os alunos participantes do programa deverão apresentar bom desempenho acadêmico e potencial para continuidade na carreira de pesquisa. Destina-se a incentivar a formação de novos pesquisadores, privilegiando a participação ativa de bons alunos em projetos de pesquisa com qualidade acadêmica, mérito científico e orientação adequada.

VII - Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PBIC-Jr)

Programa para a inserção de estudantes na pesquisa científica, com o objetivo de despertar a vocação científica de jovens talentos potenciais, através do incentivo à atividade científica. O programa é destinado a estudantes do ensino médio em escolas com sede no estado do Piauí e vincula-se ao financiamento de projeto de pesquisa, com bolsa ou custeio, coordenado por pesquisador/orientador, prioritariamente para alunos(as) da rede pública estadual do Piauí.

VIII – Programa de Incentivo na Participação de Projetos (PIPAP)

O Programa tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de projetos de educação científica, tecnológica, inovação e empreendedorismo, com estudantes da educação básica e/ou profissionalizante, estudantes de graduação de Instituições de Ensino Superior do estado do Piauí e projetos vinculados a Instituições de Pesquisa sediadas no estado do Piauí.

IX – Programa de Apoio à Consolidação da Pesquisa nas Instituições de Ensino Superior do Estado do Piauí (PAC-IES)

Este Programa tem como finalidade fortalecer e incentivar o desenvolvimento de iniciativas que ampliem a formação de recursos humanos em nível de Pós-Graduação *stricto sensu*, em Instituições de Ensino Superior e Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) vinculadas ao Governo do Estado do Piauí e promover melhorias das condições de infraestrutura de pesquisa, com o desenvolvimento e utilização de conhecimento científico, tecnologia e inovação tecnológica no âmbito dessas instituições.

X – Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas em Áreas Estratégicas do Estado do Piauí (PAP-Desenvolvimento Estratégico)

Programa que visa apoiar atividades de pesquisas induzidas e tecnologias de gestão, objetivando beneficiar a formulação e implementação de produtos, processos e inovações tecnológicas vinculadas ao desenvolvimento das políticas públicas do governo do estado do Piauí.

XI – Programa de Fomento à Inovação e Competitividade (INOVAPIAÚ)

O programa visa apoiar a execução de projetos científicos, tecnológicos e de inovação, destinado a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham sede/residência no estado do Piauí, para propiciar o fortalecimento do ecossistema de inovação do estado, através do suporte a empresas egressas de programas de subvenção econômica, incubadoras, núcleos de inovação, aceleradoras, polos de inovação, parques tecnológicos e demais ambientes de inovação, com sede no Piauí.

XII - Programa de Divulgação e Popularização da Ciência - SAPIÊNCIA

Este Programa objetiva divulgar e popularizar a produção científica, tecnológica e inovação do estado do Piauí, bem como estimular o jornalismo científico piauiense por meio de ferramentas de comunicação acessíveis à população, como as redes sociais e a mídia impressa, tendo como foco principal a revista SAPIÊNCIA, em suas modalidades impressa e online, assim como propiciar a consolidação de novos veículos de informação da instituição, com o intuito difundir e informar a comunidade científica e acadêmica sobre as ações referentes às pesquisas fomentadas no campo da Ciência, da Tecnologia e da Inovação no estado. Inclui-se também neste programa a consolidação da popularização científica internacional através do veículo online SAPIENCE; além de outras divulgações e popularizações realizadas em meios virtuais e impressos.

Art. 2º - A concessão das bolsas e dos auxílios de que trata esta Resolução deverá estar vinculada ao apoio às atividades de Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação, definidas em plano de trabalho, com apoio institucional.

Parágrafo Primeiro – Considera-se bolsa de apoio à pesquisa científica e tecnológica, para os efeitos desta Resolução, aquela destinada a estudantes, matriculados em instituição de ensino de nível médio e superior, em cursos regulares, tecnológicos ou de graduação, cursos de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado ou Doutorado e de Pós-Doutorado e, caso possuam algum vínculo empregatício com qualquer entidade pública ou privada, o trabalho a ser desenvolvido deve ter relação com a área de formação, principalmente na atuação na docência, conforme portaria conjunta da CAPES/CNPq nº 1, de 15 de Julho de 2010.

Parágrafo Segundo – Consideram-se auxílios, para os efeitos desta Resolução, todo e qualquer subsídio de ordem financeira destinado a apoiar projetos de pesquisa, a assessoria e/ou consultoria, a eventos no âmbito da pesquisa científica e tecnológica, a treinamentos e técnico de apoio à pesquisa e ao intercâmbio e publicação de conhecimentos científicos que propiciem o desenvolvimento social, cultural e econômico do Estado do Piauí.

Art. 3º - Compete ao Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI instituir por meio de portaria ou outras normatizações, as regras, condições, critérios técnicos, requisitos e prazos para a concessão de bolsas e auxílios de cada programa previsto nesta Resolução.

Art. 4º - A operacionalização da concessão das bolsas e auxílios expressos nesta Resolução se dará por meio de chamada pública, e deverá seguir os procedimentos e critérios técnicos e administrativos a serem estabelecidos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI.

Art. 5º As bolsas e os auxílios dos programas previstos nesta Resolução serão financiados com recursos do Tesouro Estadual ou mediante acordos ou parcerias financeiras ou econômicas com outras instituições ou empresas.

Art. 6º - A concessão de bolsas de qualquer espécie não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo trabalhista entre o bolsista e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 19 de março de 2021.

Antonio Cardoso do Amaral
Presidente do Conselho Superior da FAPEPI

Of. 034



Instrução Normativa Nº 001/2021

A Presidência do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí – FAPEPI, na pessoa de seu Presidente, **Antônio Cardoso do Amaral**, no uso de suas atribuições conferidas pelo nos termos do art. 11, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 9.240, de 17 de dezembro de 1994, resolve **AD REFERENDUM** baixar a presente atualização da **INSTRUÇÃO NORMATIVA** que regulamenta a instalação e o funcionamento das **CÂMARAS TÉCNICO-CIENTÍFICAS DA FAPEPI**.

CAPÍTULO I

DAS CÂMARAS

Art. 1º. As Câmaras Técnico-Científicas (CTC) da FAPEPI têm como principal finalidade auxiliar as Diretorias da Fundação no julgamento, avaliação e acompanhamento, no aspecto do mérito técnico-científico, dos processos relacionados aos programas de estímulo à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de qualificação de recursos humanos, difusão do empreendedorismo e do conhecimento científico da FAPEPI.

Art. 2º. As CTC, cujo funcionamento será presidido pela Diretoria Técnico-científica da FAPEPI, serão estruturadas de forma a abranger todas as áreas do conhecimento nas quais atue a FAPEPI ou, ainda, de forma a atender a necessidades de atividades e programas da instituição.

Art. 3º. As CTC serão compostas por pesquisadores de atuação destacada na comunidade científica do Estado, sendo seus membros designados através de ato da Presidência do Conselho Superior da FAPEPI e publicados posteriormente no Diário Oficial do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete às Câmaras Técnico-Científicas (CTC):

I. Dar encaminhamento a avaliação de mérito de propostas de projetos de pesquisa científica, formação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico, inovação, difusão de ciência, inclusão social por meio da ciência e tecnologia, entre outros que se apresentem à FAPEPI, emitindo parecer conclusivo e fundamentado quanto ao seu mérito científico e técnico e quanto à sua adequação orçamentária;

II. Analisar os relatórios técnico-científicos elaborados pelos beneficiários dos recursos concedidos pela FAPEPI, pronunciando-se de forma conclusiva e fundamentada;

III. Auxiliar a FAPEPI no acompanhamento e avaliação dos programas e projetos financiados pela Fundação;

IV. Indicar, para homologação da Diretoria Técnico-científica, consultores *ad hoc*, para análise de propostas, avaliação de projetos de pesquisa e de outras atividades inerentes às CTC;

V. Auxiliar a FAPEPI quanto à formulação, implementação e avaliação de políticas, planos e programas, no que concerne ao fomento da ciência, da tecnologia e da inovação para o Estado do Piauí;

VI. Participar do processo de planejamento, análise, acompanhamento e avaliação das ações relativas à sua área do conhecimento;

VII. Recomendar ações de fomento em suas respectivas áreas, encaminhando-as à Diretoria Técnico-científica;

VIII. Auxiliar a FAPEPI na elaboração e avaliação de editais, instruções normativas e instrumentos específicos das atividades meio e fim da FAPEPI;

IX. Sugerir critérios de análise para a recomendação das concessões de auxílios e bolsas, em consonância com os Editais;

X. Propor critérios e procedimentos para o acompanhamento dos auxílios e bolsas concedidos;

XI. Sugerir indicadores para o sistema de avaliação de programas, auxílios e bolsas.